



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Avaliação

São Paulo, 16 de Outubro de 2023.

Circ.CoPGr/**48**/2023

ASS/aapl

Senhores(as) Presidentes(as) e Coordenadores (as)

A Câmara de Avaliação, em Sessão de 20 de setembro de 2023, aprovou por 17 (dezesete) votos favoráveis, unanimidade dos presentes as seguintes diretrizes mínimas para análise de solicitações de credenciamento pleno e específico de orientadores externos à USP para interessados sem vínculo estável.

Considerando que:

- Existe a necessidade de padronizar a análise de solicitações de credenciamento pleno e específico de orientadores externos à USP para interessados sem vínculo estável, tais como jovens pesquisadores, pós-doutorandos, professores visitantes e pesquisadores estagiários.*

- Para fins desta circular, “vínculo estável” refere-se a um contrato profissional sem tempo determinado entre um indivíduo e uma organização, incluindo instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, e empresas públicas ou privadas;*

- A Resolução CoPq Nº 7406, de 3 de outubro de 2017, alterada pela Resolução CoPq Nº 7660, de 22 de maio de 2019, prevê em seu Artigo 13-A que os pós-doutorandos poderão ser credenciados como orientadores em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários;*

- Pós-Doutorandos vinculados à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP-USP) e pesquisadores colaboradores da USP são considerados internos à Universidade de São Paulo (USP);*

A Câmara de Avaliação, decidiu que as solicitações de credenciamento pleno e específico de orientadores externos à USP para interessados sem vínculo estável devem, além de atender aos critérios padrão do Regulamento do Programa, atender às seguintes diretrizes:

- 1. Apresentar justificativa circunstanciada da contribuição inovadora do credenciamento para o Programa.*

- 2. Se o interessado possuir bolsa, apresentar o termo de outorga que inclua o tipo de programa (p. ex., pós-doutorado), o local de desenvolvimento das atividades, a vigência da bolsa e a agência de fomento; se o interessado não possuir bolsa, apresentar justificativa circunstanciada da motivação para o credenciamento nessas circunstâncias.*



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Avaliação

3. *Demonstrar que a Unidade sede do Programa possui infraestrutura laboratorial (física, material, equipamentos ou recursos humanos) para condução dos projetos a serem orientados, acompanhado de manifestação do responsável pela infraestrutura laboratorial, com anuência do chefe de departamento ou equivalente, manifestando concordância pelo uso de tal infraestrutura para condução dos projetos a serem orientados; ou justificar de forma circunstanciada a não necessidade dessa infraestrutura.*

4. *Apresentar ciência do coordenador do programa sobre sua responsabilidade em garantir que os pós-graduandos terão as orientações apropriadas caso o orientador externo à USP sem vínculo estável abandone as orientações; ou informar o responsável por essa garantia, com ciência da pessoa informada.*

5. *Apenas para orientação específica, demonstrar a existência de financiamento para o projeto proposto para orientação do pós-graduando, ou justificar a não necessidade de financiamento.*

Adicionalmente, esclarece-se que:

- *Solicitações de credenciamento de coorientadores externos à USP, mesmo para interessados sem vínculo estável, estão isentas das diretrizes adicionais listadas nesta Circular, uma vez que a presença prévia de um orientador garante as condições adequadas em termos de infraestrutura laboratorial e financiamento para a condução do projeto a ser coorientado.*

- *Orientadores externos à USP sem vínculo estável poderão orientar concomitantemente **até quatro alunos** de forma plena, desde que o credenciamento pleno seja aprovado pela CPG e, quando apropriado, pela Câmara de Avaliação. Orientações que ultrapassem esse limite deverão ser específicas, acompanhadas de justificativa e projeto do aluno para análise.*

- *Casos excepcionais que não se enquadrem em todos os critérios descritos acima poderão ser analisados pela Câmara de Avaliação desde que acompanhados das justificativas para análise.*

- *O credenciamento de orientadores externos deve atender às exigências da respectiva área de avaliação da Capes, conforme previsto no Documento de Área correspondente.*

*Informamos que a **Circular CoPGr/25/2005**, de 4 de maio de 2005, torna-se sem efeito a partir desta data.*

Prof. Dr. ADENILSO DA SILVA SIMÃO
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código BRHJ-1L3E-1KAH-6LWC no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/BRHJ-1L3E-1KAH-6LWC>

Adenilso da Silva Simão

Nº USP: 3039263

Data: 17/10/2023 12:39

Perfil assinante:: Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação